



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO TRT SGP N.º 143, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe a organização e funcionamento do Grupo de Pesquisa Patrimonial e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Resolução CSJT nº 138/2014, que dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando o disposto no art. 30, II, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

Considerando teor de Protocolo 111-0001/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a organização e funcionamento do Grupo de pesquisa patrimonial e dá outras providências

Da Organização

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Pesquisa Patrimonial (GTPP) será vinculado à Central Regional de Efetividade.

§ 1º O Grupo de Trabalho referido no *caput* será composto por 4 (quatro) servidores da lotação da Central Regional de Efetividade, a serem designados pelo Juiz Supervisor daquela Unidade.

§ 2º O Grupo de Trabalho de Pesquisa Patrimonial contará com espaço físico próprio e estrutura compatível com as necessidades do serviço.

§ 3º O Juiz Supervisor da Central Regional de Efetividade poderá também ser designado como responsável pelo GTPP, em face da atuação integrada, conforme estrutura prevista Regulamento Geral deste Regional.

§ 4º Quando não ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, o Tribunal Regional do Trabalho poderá adotar rotatividade periódica, preferencialmente a cada dois anos, dos magistrados designados para responder pelo GTPP, assegurando a transição de magistrados entre rodízios e o maior nível de envolvimento dos juízes no âmbito da pesquisa patrimonial.

§ 5º Os critérios de escolha do magistrado, quando exclusivamente

responsável pelo Grupo, constarão do ato regional, considerando, dentre outros, a antiguidade na carreira, o conhecimento sobre uso das ferramentas eletrônicas, a interpretação dos dados e ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial, além do conhecimento e experiência sobre efetividade e atividades que envolvam a fase de execução.

§ 6º Ao Magistrado convidado para coordenar o GTPP é facultada a recusa imotivada.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho de Pesquisa Patrimonial:

I - promover, na medida do possível, a identificação e localização do executado e de seu patrimônio, de forma a garantir as execuções em trâmite no Regional;

II - propor convênios e parcerias entre instituições públicas e privadas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução;

III - realizar buscas nas redes sociais disponíveis a fim de identificar e localizar o executado e seu patrimônio;

IV - recepcionar e examinar denúncias de fraudes e outros ilícitos, sugestões e propostas de diligências, sem prejuízo da competência das Varas;

V - convocar executantes de mandados para coleta de dados e diligências de inteligência;

VI - elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;

VII - produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;

VIII - criar banco de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;

IX - requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;

X - realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 772, 773 e 774 do Código de Processo Civil e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT n.º 174/2016;

XI - praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos, bem como decidir a respeito das insurgências contra atos praticados pelo magistrado supervisor do GTPP, como embargos à execução, exceção de pré-executividade, embargos de terceiro, dentre outros;

XII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Todas as unidades judiciárias e administrativas do TRT da 13ª Região deverão atender às solicitações feitas pelo GTPP, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade.

§ 2º Sempre que necessário e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT n.º 179/2017, o GTPP poderá solicitar cooperação tecnológica ao LAB-CSJT para extração e análise de massas de dados.

§ 3º O GTPP deverá disponibilizar na intranet, para pleno acesso aos órgãos judicantes do TRT da 13ª Região, manual com as técnicas de uso dos sistemas de pesquisas, dos bancos de dados, de coleta, de análise, de checagem, e de emprego dos

dados obtidos nas pesquisas, a fim de que todos os magistrados e servidores possam se utilizar desse conhecimento para maior efetividade da fase de execução.

Dos Requisitos para Acionamento

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Pesquisa Patrimonial atuará nos casos em que devedores tenham frustrado as execuções trabalhistas nas Varas de origem.

§ 1º A pesquisa patrimonial poderá ser deflagrada de ofício pelo Juiz Supervisor do GTPP, em relação aos processos que estiverem na Central Regional de Efetividade e cuja constrição tenha sido frustrada.

§ 2º Caso as Varas do Trabalho considerem necessária a pesquisa patrimonial em processos de sua competência, deverão enviar solicitação para apreciação do GTPP, que considerará a pertinência ou não de sua atuação, observados os seguintes requisitos:

I – inexistência de outro processo da Vara de origem em pesquisa no GTPP, tendo em vista o limitado número de servidores do setor, podendo, neste caso, ser encaminhada uma nova consulta tão logo respondida a anterior;

II – antes da solicitação para apreciação do GTPP, as Varas do Trabalho deverão se certificar de que foram utilizadas as ferramentas básicas disponíveis na execução (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD (inclusive o DOI), Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, Alterações do Quadro Societário no SIARCO, Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores na RFB – QSA) nos últimos três meses, observado, ainda, o BNDT do executado, que não deverá ser inferior a 15 (quinze) execuções trabalhistas cadastradas no Regional, sob pena de devolução para tais fins;

III – A unidade judiciária solicitante deve ter feito inclusão do devedor no Portal de Indisponibilidade (CNIB);

IV – A unidade judiciária solicitante deve apresentar certidão (ou ato equivalente) de penhora de bens negativa ou inviável (a exemplo de executado em lugar incerto ou não sabido).

§ 3º Preenchidos os requisitos enumerados nos incisos de I a IV, o processo será cadastrado como projeto no GTPP e sua pesquisa terá início, observada a ordem cronológica de chegada das solicitações, salvo casos urgentes definidos pelo GTPP.

§ 4º Os processos remetidos OU “As solicitações” ao GTPP sem o preenchimento dos requisitos mínimos para tanto poderão ser devolvidos à Vara de origem “ou indeferidas”.

Da Investigação

Art. 5º Os procedimentos realizados pela Grupo de Trabalho de Pesquisa Patrimonial serão sigilosos, de acordo com o art. 198, da Lei 5.172/1966.

§ 1º Emitido o Relatório de Pesquisa Patrimonial - RPP, o Juiz Supervisor da Central Regional de Efetividade informará à Secretaria da Corregedoria para designação de processo piloto para remessa dos autos à CRE com a finalidade de realização dos atos de constrição e demais atos necessários à efetivação da pesquisa realizada, a fim de que seja localizado patrimônio suficiente para a garantia das execuções pendentes, inicialmente, no Tribunal Regional da 13ª Região, assegurando, assim, a efetividade da prestação jurisdicional.

§ 2º Deverá ser disponibilizado às demais unidades judiciárias, por meio da intranet, relatório circunstanciado dos resultados obtidos com as ações de pesquisa patrimonial dos devedores contumazes, após o trânsito em julgado de todas as decisões da pesquisa e o cumprimento de todas as medidas executivas.

§ 3º Ato do Desembargador Corregedor disciplinará o envio de processos ao Grupo de Trabalho de Pesquisa Patrimonial, para fins de habilitação das dívidas no processo piloto.

§ 4º Uma vez eleito o processo piloto e nele certificadas as dívidas pendentes dos executados, a mera quitação dos valores devidos apenas ao autor do processo piloto não ensejará sua extinção.

§ 5º Havendo nos autos do processo piloto crédito remanescente, antes da devolução desse numerário aos executados, poderão ser oficiadas as Corregedorias de outros Tribunais Regionais do Trabalho, para a transferência de valores que aproveitem a outros processos judiciais.

Art. 6º Os casos omissos e as questões incidentais serão resolvidas pela Corregedoria Regional.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente

